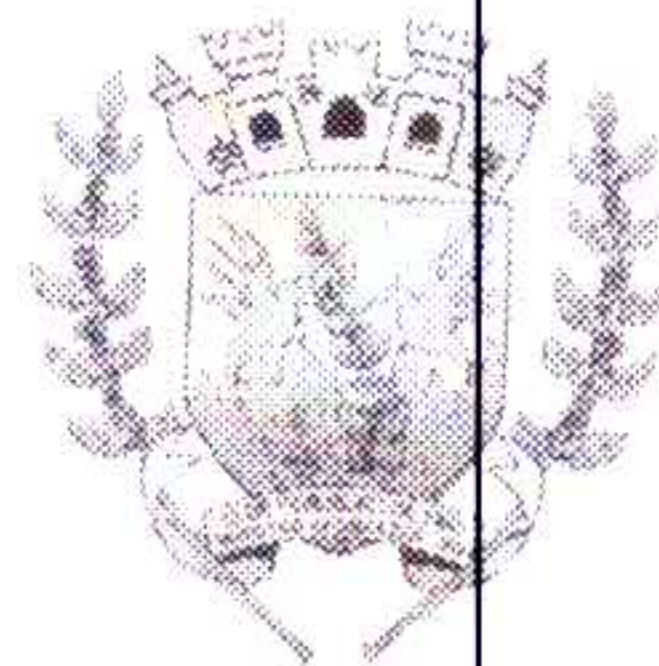




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 058/PMMA/2025

AUTORIA: Executivo Municipal.

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE : AGENTE DE PORTARIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, BRAÇAL, COVEIRO, COZINHEIRA, GARI, LAVADEIRA, MERENDEIRA, SERVENTE, VIGILANTE E ZELADORA, CONSTANTES NO INCISO I, NÍVEL I DO ART. 19 D LEI N. 294/PMMA/2002; OS CARGOS DE VIGIA, BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE PORTARIA, ZELADOR(A), COZINHEIRA CONSTANTES DA LEI N. 2006/PMMA/2019, BEM COMO O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Da Iniciativa e fundamentação.

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que tem por escopo a Extinção de Cargos no Âmbito da Administração Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário, em sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 18 de junho de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No **MÉRITO**, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 058/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andreazza.

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho

Vice-Presidente: Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Membro: Ver. Alexandro Conte Firme

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Alexandro Conte Firme

Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza

Membro: Ver. Sadrak de Carvalho